



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

1

CONTRATO nº ____/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e _____, estabelecida à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, com **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ Sr(a). _____, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº **157.386.0003/2025**, Pregão Eletrônico nº **003/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em suporte logístico para realização de serviços de mudança e transporte de materiais diversos pertencentes ao PJMS, incluindo montagem/desmontagem, embalagem/desembalagem, utilizando mão de obra especializada, a serem realizados nos limites do Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2) Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
1			
1.1	ATÉ 15 m³	Un	
1.2	DE 15,01 ATÉ 30 m³	Un	
1.3	DE 30,01 ATÉ 70 m³	Un	
1.4	DE 70,01 ATÉ 100 m³	Un	
1.5	ACIMA DE 100 m³ (valor por m³)	m³	
2			
2.1	Diária individual de Auxiliar Logístico (Capital)	Un	
2.2	Diária individual de Auxiliar Logístico (Comarcas do Interior MS)	Un	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

2

2.3	Diária de veículo - caminhão 3/4 com baú de volume mínimo de 25 m³ (capital)	Un	
------------	--	----	--

1.3) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1) O Edital
- 1.3.2) O Termo de Referência;
- 1.3.3) A Proposta do contratado;
- 1.3.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação do serviço são os seguintes:

3.1.1) Para demandas na modalidade por volume, a contratada deverá encaminhar para o local indicado pela contratante um funcionário para análise e elaboração de orçamento, constando o volume medido, valor total e data de início e de conclusão.

3.1.1.1) Este orçamento deverá ser encaminhado através de e-mail ou entregue impresso para a área solicitante em até 48 horas corridas.

3.1.2) Para demandas na modalidade por diária (capital ou interior; funcionário de apoio logístico ou veículo) a empresa contratada deverá encaminhar o quantitativo solicitado:

3.1.2.1) No dia seguinte para solicitações encaminhadas até às 18h;

3.1.2.2) na data agendada, quando requerido pela contratante.

3.1.3) A empresa deverá atender a todas as medidas de segurança no transporte do equipamento e do pessoal, responsabilizando-se, integralmente, por todo e qualquer acontecimento ocorrido durante o trajeto, inclusive com multas.

3.1.4) Os funcionários terceirizados deverão cumprir fielmente o protocolo de prevenção de perdas decorrentes de danos de materiais e extravios.

3.1.5) A empresa responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes da execução dos serviços objetos da presente contratação.

3.1.6) Os equipamentos de propriedade do PJMS, entregues à empresa contratada, ficarão sob sua guarda e responsabilidade, que se encerrará somente mediante a efetiva entrega dos materiais no local indicado, respondendo à



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

4

4.2.2) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.3.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

4.4) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

5

designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2) A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **28/01/2025**.

6.2) Após o interregno de um ano do prazo previsto no item 6.1, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1) Funcional Programática 02.061.0003.2044.0001, FUNJECC,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

6

7.1.2) Elemento de despesa 3390.39.74 (Frete e Transportes de Encomendas).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

8.1.4) Proporcionar todas as facilidades quanto ao acesso da contratada nas dependências dos prédios do Poder Judiciário.

8.1.5) Quando os serviços não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

8.1.6) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termos de Referência, edital e na sua proposta.

9.1.2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

7

9.1.5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6) Responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer a funcionários do TJMS e a terceiros, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, nos termos do art. 932, Inciso III, do Código Civil.

9.1.7) Obedecer ao horário de expediente da localidade em que for realizado a instalação/desinstalação, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer em finais de semana e feriados, ficando este último a critério exclusivo da contratante.

9.1.8) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

9.1.9) Deverá empregar durante a realização dos serviços material, ferramental e insumos (plástico bolha, fita adesiva, papelão, cobertores protetores e afins quando necessários) apropriados para a boa e correta execução dos serviços objeto desta contratação.

9.1.10) Comunicar à contratante, por escrito e em papel timbrado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto que não estejam abrangidos pelo presente contrato, mas imprescindíveis para execução.

9.1.11) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1) A extinção contratual poderá ser:

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

10

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

11

14.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

15.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

12

contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

16.3) Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 20____.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente

(assina digitalmente)

